

REUNIÃO ordinária de 18 de Março de 2010

-----Aos dezoito dias do mês de Março do ano de dois mil e dez, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Engenheiro Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques e Marisa Cristina Marques Postiga, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência do Vereador Senhor Engenheiro Vítor Manuel da Silva Martins. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e trinta e quatro minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado qualquer assunto.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM. ACTA-----

-----a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em quatro de Março corrente. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, analisar em próxima reunião.-----

----DOIS. CORRESPONDÊNCIA-----

-----a) Ofício setenta e oito barra dez, de três de Março, de Águas do Cávado, Sociedade Anónima, a remeter cópia do Relatório e Contas relativo ao exercício de dois mil e nove, em suporte digital, aprovado pelo Conselho de Administração. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----TRÊS. CONTRATO LOCAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-----

-----a) Proposta do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a MADI - Movimento de Apoio ao Diminuído Intelectual de Vila do Conde - Contrato Local de Desenvolvimento Social - Alterações/Parecer, do teor seguinte: "Em trinta de Março de dois mil e nove, foi celebrada proposta de Protocolo de Compromisso entre o Instituto de Segurança Social, Instituição Pública, a Câmara Municipal de Vila do Conde e o Movimento de Apoio ao Diminuído Intelectual de Vila do Conde, quanto à implementação em Vila do Conde de um Contrato Local de Desenvolvimento Social (CLDS), no âmbito do PNAI - Plano Nacional de Acção para a Inclusão, no concelho de Vila do Conde. Por despacho do Senhor Presidente da Câmara de um de Julho de dois mil e nove foi aprovado o Plano de Acção relativo ao

CLDS - Contrato Local de Desenvolvimento Social de Vila do Conde, a celebrar em IPSS, Instituição Pública - Instituto de Segurança Social, o Município de Vila do Conde e o Movimento de Apoio ao Diminuído Intelectual de Vila do Conde, por motivos urgentes com parecer prévio favorável do Conselho Local de Acção Social proferido em vinte e oito de Maio de dois mil e nove, cujo despacho foi ratificado pelo executivo municipal em reunião de dezoito de Junho de dois mil e nove. Em trinta de Outubro de dois mil e nove foi celebrado e assinado pelas partes o CLDS - Contrato Local de Desenvolvimento Social. De acordo com informação do Movimento de Apoio ao Diminuído Intelectual de Vila do Conde, é formulado o primeiro pedido de alteração do Contrato Local de Desenvolvimento Social celebrado, onde se prevêem alterações financeiras e físicas consideradas necessárias ao bom funcionamento do projecto durante o ano de dois mil e dez, concretamente: - transferência de verbas para posteriores anos de valores não executados em dois mil e nove; - Transferência de verbas entre rubricas. Ora, nos termos da cláusula quinta do Contrato Local de Desenvolvimento Social celebrado, compete à Câmara Municipal “emitir parecer, no prazo de trinta dias, sobre as alterações a que se refere o número nove ponto dois das normas orientadoras para a execução do Contrato Local de Desenvolvimento Social”. Sendo que as alterações propostas se subsumem à previsão do número nove ponto dois das normas orientadoras para a execução do Contrato Local de Desenvolvimento Social, sugere-se ao executivo municipal que emita parecer favorável às alterações ao plano de execução previstas no Contrato Local de Desenvolvimento Social, formuladas pelo Movimento de Apoio ao Diminuído Intelectual.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável às alterações propostas. Nesta deliberação não tomou parte a Vereadora Senhora Doutora Elisa Ferraz, por fazer parte da Direcção do Movimento de Apoio ao Diminuído Intelectual.-----

----QUATRO. SUBSÍDIO-----

-----a) Ofício do Curtas Vila do Conde, datado de nove de Março, a agradecer o apoio prestado ao Festival Internacional de Cinema e a solicitar apoio financeiro e logístico para a décima oitava edição, a realizar de três a onze de Julho próximo, no total de quarenta e cinco mil euros, sendo o apoio financeiro ordinário de quarenta e três mil euros e o patrocínio do “Grande Prémio Cidade de Vila do Conde”, no valor de dois mil euros, a atribuir ao realizador do melhor filme em competição. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir subsídio do montante indicado.-----

----CINCO. ALTERAÇÃO DE TIPOLOGIA DO FOGO-----

-----a) Proposta da Técnica Superior de Serviço Social, Doutora Carina Vale Fonseca, relativa a alteração do agregado familiar e tipologia do fogo - Susana Maria Vilar da Costa - Empreendimento de Habitação Social de Macieira da Maia, Rua Nova dos Terreiros, noventa e cinco A, rés-do-chão, do teor seguinte: "Susana Maria Vilar da Costa, de vinte e oito anos, solteira, desempregada e beneficiária do Rendimento Social de Inserção, residente na freguesia de Macieira da Maia, concelho de Vila do Conde, foi realojada num T dois, juntamente com o seu companheiro, João Paulo dos Santos Arezes, de quarenta anos e as filhas de ambos Bárbara Sofia Vilar Arezes, de seis anos e Sara Beatriz Vilar Arezes, de três anos, em treze de Fevereiro de dois mil e sete (Contrato de Arrendamento) no Empreendimento de Habitação Social de Macieira da Maia. A vinte de Maio de dois mil e nove, através do requerimento com o registo número onze mil, oitocentos e quarenta e seis, a arrendatária dirigiu-se aos serviços da Divisão de Acção Social, no sentido de solicitar integração do pai, José Baptista da Costa, de cinquenta e nove anos, no seu agregado familiar, bem como um fogo com a tipologia superior à sua (T três). Este pedido vem no seguimento do falecimento da sua mãe, ocorrido no fim do ano de dois mil e oito e da recusa dos seus irmãos em dar alojamento e em prestar os cuidados básicos ao seu pai (este é bastante agressivo e não criou qualquer laço de afectividade com os filhos). É de referir que todos os irmãos, na sequência da deficiência do Senhor José Costa concordavam com uma integração em Lar, contudo tal não foi possível por parte da Segurança Social. Face ao exposto, considerando que o pai da arrendatária tinha uma reforma baixa; considerando que os restantes filhos rejeitavam qualquer responsabilidade, a Câmara Municipal em reunião de dezoito de Junho de dois mil e nove, decidiu autorizar a inclusão do Senhor José Baptista da Silva, no agregado familiar, bem como a transferência para um fogo de tipologia T três. Deste modo, a treze de Julho de dois mil e nove, procedeu-se ao aditamento ao Contrato de Arrendamento para Habitação em Regime de Renda Apoiada. Em Dezembro de dois mil e nove, a prima e vizinha da arrendatária informou-nos que, no seguimento de vários desentendimentos familiares, a Susana Costa havia expulsado o pai da sua casa. Aliás, a prima informou-nos que esta ameaça se mantinha há muito tempo (quase desde da transferência do fogo). Esta vai mais longe ao afirmar que a prima, Susana Maria Vilar da Costa, teria já tudo premeditado, com o intuito de obter um fogo de tipologia superior. Contudo, só em Fevereiro deste ano, através do requerimento com o registo número dois mil, oitocentos e sessenta, é que a arrendatária deu conhecimento aos nossos serviços da saída prematura do pai (e sem

qualquer explicação). No mesmo requerimento esta refere que tem interesse em ficar com o mesmo fogo, por questões de saúde do companheiro e da filha mais velha. Ora, relativamente a este assunto, nunca nos foi apresentada qualquer declaração médica comprovativa da situação do companheiro. Aliás, o antigo fogo situava-se no primeiro andar. Relativamente à filha mais velha, também não temos qualquer declaração médica, no entanto temos conhecimento que esta teria um problema na anca, desde o nascimento, mas que não a obrigava a nenhum tipo de cuidado especial. Aliás, de acordo com várias opiniões, este problema da anca, verificado em muitas crianças, não a impossibilitava de levar uma vida normal. Neste momento, de acordo com declarações anteriores da mãe, a situação está controlada. Relativamente a esta questão, convém referir que, desde sempre, a Susana Costa se refugiou no problema de saúde da filha para justificar a sua não integração profissional no mercado de trabalho, bem como a procura activa de emprego e/ou formação profissional, e, ainda, a não integração da filha no ensino Pré-Escolar (quando todas as opiniões técnicas convergiam no mesmo sentido - a integração no infantário seria muito frutífera para o desenvolvimento físico da criança). Neste sentido, uma vez que a arrendatária foi transferida para um fogo de tipologia superior à sua só porque solicitou integração do pai no seu agregado familiar; uma vez que não encontro qualquer fundamento para que este agregado familiar se mantenha no fogo de tipologia T três; uma vez que me parece que a integração do pai da arrendatária foi apenas uma manobra de diversão, só para usufruir de um fogo com mais um quarto; e para que esta situação seja tomada como referência para todos os outros moradores do empreendimento de Habitação Social de Macieira, no sentido de ficarem conscientes de que o Município de Vila do Conde tem uma linha única de actuação, proponho que este agregado familiar seja transferido novamente para o antigo fogo de tipologia T dois, situado no setenta e nove C, primeiro, com o logradouro correspondente à Fração M, proponho ainda, de acordo com o ponto dois, da Sexta Cláusula, do Contrato de Arrendamento, que o valor mensal da renda do fogo em causa seja alterado de cento e vinte euros e quarenta e quatro cêntimos para quarenta e nove euros e trinta e oito cêntimos." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as propostas.-----

----SEIS. REGULAMENTOS MUNICIPAIS-----

-----a) Proposta do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais - Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças - Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação,

Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde - Fundamentação económico-financeira das taxas municipais - Apreciação Pública, do teor seguinte: "De acordo com a Lei número cinquenta e três traço E barra dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro, que aprovou o Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, torna-se necessário proceder à Revisão dos Regulamentos Municipais supra referidos no que se refere às normas de incidência de taxas, à criação de taxas e à sua fundamentação económico-financeira e às condições de liquidação, cobrança e pagamento de taxas. O artigo décimo sétimo da Lei número cinquenta e três traço E barra dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro, previa que os Regulamentos Municipais, relativamente ao Regime de Taxas nele previstos, fossem revistos até trinta e um de Dezembro de dois mil e oito. Todavia, a Lei do Orçamento Geral do Estado para dois mil e nove - Lei número sessenta e quatro traço A barra dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro - prorrogou por mais um ano o prazo previsto no artigo décimo sétimo da Lei número cinquenta e três traço E barra dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro. Porém, a Lei número cento e dezassete barra dois mil e nove, de vinte e nove de Dezembro, procedeu a nova alteração do artigo décimo sétimo do Decreto-Lei número cinquenta e três traço E barra dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro, aprovando nova prorrogação de prazo até trinta de Abril de dois mil e dez. Em conformidade com o Regime previsto no Decreto-Lei número cinquenta e três traço E barra dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro e com o artigo terceiro do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), sugere-se que sejam submetidos a apreciação pública pelo prazo de trinta dias, os Projectos de Regulamentos Municipais, já revistos: Um) Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças; Dois) Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas. Para aprovar a submissão das propostas de Regulamentos indicados a apreciação pública, tem competência própria o executivo municipal. Todavia, porque se trata de uma decisão urgente por forma a cumprir os prazos de publicitação a efectuar no Diário da República, pode a aprovação do sugerido ser por despacho do Senhor Presidente da Câmara com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Concordo. Proceda-se em conformidade e nos termos legais." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.-----

----SETE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-----

-----a) Proposta do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a Concurso Público “Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos e Lavagem de Equipamento no Município de Vila do Conde”, do teor seguinte: “Um. Em conformidade com o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de cinco de Fevereiro de dois mil e dez, foi autorizado o procedimento de concurso público para a adjudicação da prestação de serviços supra referida, posteriormente ratificado pelo Executivo Municipal em vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez. Dois. O anúncio de abertura de procedimento de concurso público foi publicado na segunda série do Diário da República número vinte e oito de dez de Fevereiro. Três. O prazo previsto no Programa de Concurso e no anúncio de abertura de procedimento de concurso público para apresentação de propostas pelos concorrentes é de quarenta e sete dias. Quatro. Entretanto, verificou-se agora, no prazo que decorre para esclarecimentos e rectificações às peças concursais, a necessidade de alterar, por sugestão dos respectivos serviços, a redacção de algumas cláusulas do Caderno de Encargos, bem como completar os Anexos um e dois do mesmo. Cinco. Dispõe o número três do artigo quinquagésimo do Código dos Contratos Públicos que até ao segundo terço do prazo para apresentação de propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pode rectificar as peças do procedimento, devendo disponibilizar as rectificações na plataforma electrónica em uso pela entidade e comunicar a todos os potenciais concorrentes. Seis. Ora, a introdução dos referidos elementos implica uma rectificação ao Caderno de Encargos. Sete. Assim, porque estamos dentro do prazo legalmente fixado para o efeito, propõe-se a rectificação do Caderno de Encargos, introduzindo e disponibilizando na plataforma electrónica Vortalgov os elementos em falta. Oito. Para aprovar a rectificação das peças do procedimento tem competência o Órgão Executivo Municipal. Todavia, porque a disponibilização das peças rectificadas aos potenciais concorrentes se reveste de carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo executivo municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Marisa Postiga.-----

-----b) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a "Literature Across Frontiers - Poetry Translation Seminar" - Encargos da Câmara Municipal, do teor seguinte: "De acordo com informação da Senhora Doutora Marta Miranda é proposta a realização de um seminário de Tradução de Poesia que reunirá poetas portugueses e poetas de outros países europeus, a realizar entre quinze a vinte e um de Março. De entre os encargos a assumir pela Câmara Municipal destaca-se a aquisição de serviços a seis poetas portugueses, pelo valor total de mil e duzentos euros. Ora, considerando a especificidade intelectual dos serviços a prestar pelos poetas portugueses, conclui-se ser de todo inconveniente que tais serviços possam ser prestados por uma pessoa colectiva, como previsto no artigo trinta e cinco, número quatro da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, pelo que, de acordo com o artigo seis do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, a celebração dos contratos de prestação de serviços com os seis poetas portugueses, como pessoas singulares que são, carece de deliberação favorável do Executivo Municipal. Os seis Poetas Portugueses são os seguintes: - Valter Hugo Mãe; - Daniel Jonas; - Jorge Melícias; - Luís Filipe Cristóvão; - Nuno Brito; - Maria Sousa. Face aos valores em causa, informa-se que as aquisições de serviços em causa, poderão ser adjudicados por Ajuste Directo Simplificado, nos termos do artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos. Todavia, porque a adjudicação das prestações de serviços propostas é de carácter urgente poderão as mesmas ser aprovadas por despacho do Senhor Presidente da Câmara com posterior ratificação pelo Executivo Municipal, nos termos do número três do artigo sessenta e oito da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Concordo; proceda-se em conformidade." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.-----

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.-----

----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e quarenta e três minutos.-----

----E eu, *para substituir o senhor Dr. José Manuel Ribeiro Faria*, Técnica Superior Municipal, a lavrei e assino.-----

John J. Jones

John J. Jones, Secretary of the Board of Directors